



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 000056/2025

MODALIDADE: DL - Dispensa de Licitação – Rito Comum.

IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 07/2025

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.

DATA DO PROCESSO: 10/07/2025.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00339/25 ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ 26/05/2025

Descrição

Contratação dos serviços de Instalação de Transformador de 5kVA 34 KV 127/254v, no portal de entrada da cidade.

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Setor Solicitante DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Centro de Custo 137 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Placa

Observação

Contratação dos serviços de Instalação de Transformador de 5kVA 34 KV 127/254v, no portal de entrada da cidade.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	001.015.458	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - POTENCIA UN		1	0	137	DEPTO DE OBRAS E SERVIÇ


ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ
RESPONSAVEL

52/50/25

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

01.614.516/0001-99

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 20/05/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO				
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO				
02 05				Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços				
020502				Departamento de Obras e Serviços Urbanos				
25				Energia				
25 451				Infra-Estrutura Urbana				
25 451 0014				Melhoria da Habitabilidade				
25 451 0014 2029 0000				Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública				
222				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.1.500			001.000 Ordinário	0,00			2.000,00
					0,00			2.000,00
223				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
	9.1.751			001.000 Ordinário	104.316,68			395.683,32
					0,00			395.683,32
TOTAL ORÇAMENTARIO					502.000,00	0,00	0,00	502.000,00
					104.316,68			397.683,32
					0,00			397.683,32
TOTAL GERAL					502.000,00	0,00	0,00	502.000,00
					104.316,68			397.683,32
					0,00			397.683,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Contratação dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.

2 - DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

2.1 - Regime de Execução: Empreitada integral.

2.2 - Permite Subcontratação: Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto. A subcontratação se justifica por se tratar de um projeto que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução do objeto, diminuindo transtornos à população.

2.3 - Orçamento estimado: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)

2.4 - Referência de Preços: Foi realizada pesquisa em 03 (três) empresas do ramo do objeto.

2.5 - Tipo de licitação: Menor preço com Benefício para ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte é permitida, uma vez que o valor a ser licitado não supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. Para garantir a qualidade do serviço, a Administração poderá exigir que as empresas de pequeno porte apresentem uma equipe de profissionais qualificados e experientes.

2.6 - A contratação tem caráter não continuado, pois tem como escopo a execução total do objeto.

2.7 - Contato do responsável: Eduardo Rampanelli Tosetto, Engenheiro Civil, CREA – 1220503037, engenharia@camposdejulio.mt.gov.br.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 - A necessidade de contratação para a instalação do transformador de 10kVA, 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade surge da ausência de equipe técnica especializada no quadro da Prefeitura, o que inviabiliza a execução interna deste serviço técnico especializado, essencial para a melhoria da infraestrutura elétrica municipal.

3.2 - A instalação do transformador é demanda urgente e estratégica, fundamental para garantir o fornecimento de energia elétrica seguro e eficiente em um ponto de entrada da cidade, contribuindo para a valorização e o desenvolvimento urbano. Para a execução desse serviço, é imprescindível a contratação de empresa especializada que realize todas as etapas necessárias, incluindo instalação, testes, adequações técnicas e regularizações junto à concessionária, assegurando a qualidade e segurança da operação.

3.3 - Dada a importância desse serviço para o interesse público, a contratação torna-se indispensável para prevenir falhas e garantir a estabilidade do sistema elétrico local, promovendo o funcionamento adequado da infraestrutura elétrica no portal de entrada da cidade. A instalação do transformador contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, segurança e imagem do município, atendendo a um interesse público relevante.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

4.1 - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000005

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	CÓD. SISTEMA/ CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA/ MEDIANA-R\$	ORÇAMENTO MENOR -R\$
01	001.015.458 265750-3	Serviço de instalação de transformador monofásico - potência de 10KVA.	UN	01	32.700,00	28.000,00

4.2 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.2.1 - A razão da escolha do fornecedor é a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha do prestador, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço, desde que compatível com o preço de mercado. Desta forma, por apresentar o menor preço/orçamento, a empresa JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.491.991/0001-37, foi escolhida para a execução dos serviços.

4.2.2 - A escolha do fornecedor foi realizada com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado local e regional, considerando critérios de economicidade, qualidade dos serviços executados, prazo de entrega compatível com as necessidades da Administração, bem como a disponibilidade dos itens em conformidade com as especificações exigidas.

4.2.3 - O fornecedor selecionado apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa, além de possuir capacidade de execução dos serviços em tempo hábil para o início das atividades do projeto.

5 - DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - O serviço deverá ser executado e entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

6 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.2 - O critério de seleção será do tipo menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - A forma de execução será indireta, tendo como regime de execução a empreitada por preço global, previstos no art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – PROPOSTA:

7.1 - A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como atender compreender os seguintes itens:

- a) Visita técnica ao local das obras;
- b) Memoriais descritivos;
- c) Quadro de quantidades



- d) Especificações dos materiais;
- e) Planta de localização e esquemas elétricos;
- f) Aprovação do projeto pela concessionária de energia local;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os serviços realizados;

8 – HABILITAÇÃO:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente de todos os sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

a1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei; e

d.1). Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 - No julgamento da qualificação técnica da empresa, deverá ser exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, ou conselho profissional competente que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

b) Indicação do Responsável Técnico, declarando que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado, assinada pelo representante legal da empresa;

c) Registro ou inscrição do profissional indicado como Responsável Técnico no CREA, ou conselho profissional competente;

d) Comprovação de vínculo com o profissional indicado como Responsável Técnico, podendo ser feita através da certidão de registro da pessoa jurídica no CREA (alínea "a"), onde conste o profissional indicado como responsável técnico, ou:

d.1) Tratando-se de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou, ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista, ou;

d.2) Tratando-se de sócio, contrato social devidamente registrado no órgão competente, ou;

d.3) Tratando-se de diretor, cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, ou;

d.5) Tratando-se de profissional autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes;

d.6) Em qualquer caso, é obrigatório que o profissional indicado conste como responsável técnico da licitante junto ao CREA na data da contratação.

e) Comprovação de qualificação técnico-profissional, através de:

e.1) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA comprovando quais os serviços que o responsável técnico indicado executou/participou, desde que pertinentes e com características iguais ou semelhantes ao objeto descrito neste expediente;

e.2) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional indicado como responsável técnico, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução dos serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto descrito neste



expediente, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado. A empresa licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessário, desde que do profissional indicado como responsável técnico e que comprove o seu vínculo com a empresa, nos termos da alínea "d".

f) Declaração formal de disponibilidade de equipe mínima considerada essencial para a execução do objeto, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o estabelecido no projeto;

g) Atestado de Visita Técnica OU Declaração de Abstenção de Visita Técnica.

9 - LOCAL DE ENTREGA:

9.1 - Forma de Entrega: A instalação deverá ser feita no local designado pela contratante e os projetos e demais documentos pertinentes deverão ser entregues através do endereço de e-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Executar os serviços na forma e condições determinadas, bem como as obrigações definidas neste Termo de Referência, utilizando-se de equipamentos de qualidade;

10.2 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;

10.3 - Disponibilizar equipamentos, maquinários, ferramentas e materiais necessários à boa execução do objeto e dos respectivos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

10.4 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

10.5 - Cumprir todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho com relação ao seu pessoal, que não terá com o Contratante qualquer vínculo empregatício, e apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento de tais exigências;

10.6 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

10.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 - Responder por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

10.9 - Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;

10.10 - Corrigir, remover ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.11 - Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço do Contrato;



10.12 - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução dos serviços que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

10.13 - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do Contratante ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

10.14 - Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

10.15 - Providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA;

10.16 - Responder, independentemente de culpa ou dolo, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Contratante, ou a terceiros, na execução do fornecimento do objeto contratual, não sendo excluída ou mesmo reduzida a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

10.17 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.18 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

10.19 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

10.20 - Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.21 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da lei 14.133/2021.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

11.2 - Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

11.4 - Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

11.5 - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.6 - A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

11.7 - Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.8 - Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

12 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1 - O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da aceitabilidade do serviço, mediante termo detalhado e apresentação da nota fiscal.

12.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 - Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) Número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, que deverão ser encaminhadas no e-mail: certidoes@camposdejulio.mt.gov.br junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.13 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.14 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.15 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à contratante.

12.18 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.19 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.21 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

a) O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

b) As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

12.22 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.25 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

13 - FISCALIZAÇÃO:

13.1 - Deverá ser indicado servidor para executar a fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

14 - GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 - A contratada fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

15 - SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

15.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000013

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

15.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2 - Multa Compensatória de:

15.3.2.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

15.3.2.2 - de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

15.3.2.3 - de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12;

15.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste Termo de Referência.

15.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado.

15.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

Ficha: 223

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Função: 25 – Energia

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Proj/Ativ: 2.029 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor Total Estimado para o Recurso: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – Conforme previsto no Decreto Municipal nº 21/2024, em seu art. 7, inciso II, alínea "b", fica dispensado a elaboração do Estudo técnico Preliminar -ETP, para as dispensas de licitação, previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Campos de Júlio/MT, 20 de maio de 2024.

Odair José Martins Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Eduardo Rampanelli Tosetto

Responsável Técnico

Engenheiro Civil - CREA 1220503037

Port. 170/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ: 01.614.516/0001-99

000015

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00339/25		Data: 26/05/2025	Abertura: 26/05/2025	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.015.458	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - POTENCIA DE 5KVA	1	32.700,00	32.700,00
TOTAL			1	32.700,00	32.700,00



Instalação do transformador de 5kVA 34 kV 127/254V no portal de entrada da cidade

000016

Cotações

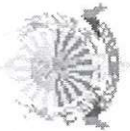
COTAÇÃO DE MATERIAL Nº 01

MÉDIA DO PREÇO

R\$ 32.700,00

DESCRIÇÃO DO ITEM	EMPRESA	PREÇO
Instalação do transformador de 5kVA 34 kV 127/254V no portal de entrada da cidade	JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 35.491.991/0001-37	R\$ 28.000,00
	ZAMBIASI AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL CNPJ: 27.586.539/0001-20	R\$ 32.700,00
	ELETRO TARTARI LTDA CNPJ: 15.062.235/0003-47	R\$ 36.745,39


EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO
ENGENHEIRO CIVIL
RPN 1220503037
Port. nº 170/25 - MAT. 2666



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

26/05/2025

Quadro de Cotação - 00339/25

Produto/Serviço	QTD	Proponente_7868		Proponente_8232		Proponente_6505	
		Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total
001.015.458 TRANSFORMADOR MONOFASICO - POTENCIA	1	32.700,00	32.700,00	36.745,39	36.745,39	28.000,00	28.000,00
Valor Total da Cotação:							28.000,00

Relação de Proponentes Participantes

7868 27.586.539/0001-20 SIDNEY EDGAR ZAMBIASI
8232 15.062.235/0003-47 ELETRO TARTARI LTDA-EPP
6505 35.491.991/0001-37 JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP

Relação de Proponentes Vencedor(es)

6505 28.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Jessica Amann Froehlich

000017



JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.491.991/0001-37
Inscrição Estadual nº. 13.791.958-1

Endereço: Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro
Campos de Júlio - MT, Cep 78.319-000.

Tel.: (65) 3387-1239 / 99952-9614 / 99608-4967

6505
000018

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

A/C EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

ENGENHEIRO CIVIL

CNPJ: 01.614.516.0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI Nº. 799W, BAIRRO BOM JARDIM

CAMPOS DE JÚLIO - MT

Prezado (s) Senhor (es);

A empresa **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** oferece seus serviços, nos termos dos parâmetros descritos nessa proposta.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.S.as não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

I - DADOS DA EMPRESA

JF Instalações Elétricas e Automação Industrial Ltda

CNPJ: 35.491.991/0001-37

Inscrição Estadual: 13.791.958-1

Avenida Adelino José Zamo, 188-W, Centro, Campos de Júlio-MT.

Registro de Pessoa Jurídica no CREA/MT 48760



JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.491.991/0001-37
Inscrição Estadual nº. 13.791.958-1

000019

Endereço: Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro
Campos de Júlio - MT, Cep 78.319-000.

Tel.: (65) 3387-1239 / 99952-9614 / 99608-4967

II – OBJETO

É objeto da presente proposta, projeto e montagem de um posto de transformação 10kva 15kv 127/254V, com de rede de ligação até o padrão de medição, conforme descritos no Item III desta Proposta.

III – MATERIAIS E SERVIÇOS

Itens inclusos nesta proposta:

- 01- Projeto;
- 02- Fornecimento de todos os materiais para atender o objeto contratado;
- 03- Acompanhamento de homologação junto a concessionária de energia local;
- 04- Startup e teste operacional da ligação de energia.

Itens não incluso nesta proposta:

- 01- Podas de árvores;
- 02- Por se tratar de área de domínio de Rodovia Estadual, não está incluso neste orçamento, projeto ambiental ou outra licença/autorização que se fizer pertinente para cumprimento e execução dos serviços;
- 03- Estradas.

IV – TEMPO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS

O serviço será entregue com 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

V – VALOR DA PROPOSTA

O valor total da proposta é de R\$: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado no término dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais de materiais e serviços.

VII – SERVIÇOS ADICIONAIS

Os serviços adicionais poderão ser previamente negociados com a celebração de Termo Aditivo de Contrato.

VIII – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA



JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.491.991/0001-37
Inscrição Estadual nº. 13.791.958-1

000020

Endereço: Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro
Campos de Júlio - MT, Cep 78.319-000.

Tel.: (65) 3387-1239 / 99952-9614 / 99608-4967

A Empresa JF Instalações Elétricas está legalmente registrada no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA com todos os documentos necessários como PCMSO e PGR, todos os funcionários treinados e certificados com NR10, SEP, NR33 e NR35 e responsável técnico com registro no respectivo conselho.

IX – AREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA

A empresa JF Instalações Elétricas, presta serviços de elaboração de projetos e execuções de serviços com automação, comandos elétricos, rede de baixa e alta tensão, aterramento, rebobinagem de motores e vendas de materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos e ferramentas.

X – SERVIÇOS ADICIONAIS

Os serviços adicionais poderão ser previamente negociados com a celebração de Termo Aditivo de Contrato.

XI – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da JF Comércio e Serviços Elétricos, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 30 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente “de acordo” para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

Campos de Júlio – MT, 09 de maio de 2025.

JF Instalações Elétricas e Automação Industrial Ltda

CNPJ: 35.491.991/0001-37

Juliane Paes de Farias

CPF 947.698.931-91



Eletro Tartari Ltda.

CNPJ: 15.062.235/0003-47

Proposta: Execução de Posto de Transformação 05kva com extensão de rede 15 metros.
Cliente: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.
E-mail/Fone:
De: Silvandır Tartari
E-mail/Fone: 65 9 8404 3127

Prezado senhor;

Conforme contato apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços acima indicado.

Desde já agradecemos pelo contato e nos colocamos a disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente;

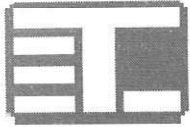
SILVANDIR
TARTARI:87
619610197

Assinado de forma
digital por SILVANDIR
TARTARI:87619610197
Dados: 2025.05.19
13:43:00 -04'00'

Silvandır Tartari
Engenheiro Eletricista
ELETRO TARTARI LTDA.

Eletro Tartari Ltda.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Jd. Ubatã - Cep: 78.025-600 - Cuiabá - MT.
Tel: (65) 3637-3333 Fax: (65) 3637-3888 - e-mail: etartari@terra.com.br



000023

Eletro Tartari Ltda.

CNPJ: 15.062.235/0003-47

1. Objetivo:

Esta proposta tem por objetivo ofertar execução de posto de transformação monofásica para atender a prefeitura de Campos de Júlio.

2. Descrição:

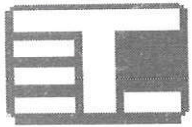
- Levantamento “in loco”.
- Elaboração de projeto e aprovação junto a Concessionária de energia.
- Execução de posto de transformação e extensão de rede na distância de 15 metros.

3. Observação:

- O cliente deverá providenciar livre acesso da equipe.
- O cliente precisa deixar a picada na mata pronta para facilitar o acesso da equipe e faixa de serviço de 10 metros de cada lado.

Eletro Tartari Ltda.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Jd. Ubatã - Cep: 78.025-600 - Cuiabá – MT.
Tel: (65) 3637-3333 Fax: (65) 3637-3888 - e-mail: etartari@terra.com.br



000024

Eletro Tartari Ltda.

CNPJ: 15.062.235/0003-47

4. Comercial:

- Forma de pagamento.

Valor Total (R\$):	R\$ 36.745,39 (Trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Forma de pagamento:	100% na entrega dos trabalhos
Prazo de entrega:	À combinar
Encargos inclusos:	Nota fiscal
Validade da proposta:	

Esperamos ter alcançado nosso objetivo de bem servi-lo, apresentamos nossas cordiais saudações.

SILVANDIR
TARTARI:8761
9610197

Assinado de forma
digital por SILVANDIR
TARTARI:87619610197
Dados: 2025.05.19
13:43:24 -04'00'

Atenciosamente
Silvandır Tartari
Engenheiro eletricista
CREA-RN – 120004499-1

Eletro Tartari Ltda.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Jd. Ubatã - Cep: 78.025-600 - Cuiabá – MT.
Tel: (65) 3637-3333 Fax: (65) 3637-3888 - e-mail: etartari@terra.com.br

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI
779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000025

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.
 - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº Processo/Ano: 000056/2025

Data do Processo: 10/07/2025

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.

Recursos orçamentários:

Ficha	Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
	Fic.	Exec.						
223	2025	020502	25.451.0014.2029.0000	4.4.90.51.91.00	9.1.751	28.000,00	500.000,00	472.000,00

Total Previsto : R\$ 32.700,00

Campos de Júlio/MT, 10 de julho de 2025

Sergio Henrique da Silva

CPD-MT 005229/O-6

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000026

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito,

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.
Processo licitatório Nº:	000056/2025 Modalidade: DISPENSA
Forma de Julgamento:	Menor Preço Unitário
Forma Pgto./ Reajuste:	Conforme Termo de Referência/ Não se aplica.
Local de Entrega:	Município de Campos de Júlio – MT
Urgência:	Não se aplica
Vigência:	60 dias.

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Ficha	Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
	Fic.	Exec.			Recurso			
223	2025	020502	25.451.0014.2029.0000	4.4.90.51.91.00	9.1.751	28.000,00	500.000,00	472.000,00


Total Previsto: R\$ 32.700,00

ITENS:

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.-R\$	Valor Total-R\$
1	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - POTENCIA DE 10KVA	1	UN	Serviço	28.000,00	28.000,00

Total Previsto: R\$ 32.700,00

Campos de Júlio/MT, 11 de julho de 2025.


Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000027

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Nº:	000056/2025
Modalidade:	DISPENSA
Forma de Julgamento:	Menor Preço Unitário
Forma Pgto./ Reajuste:	Conforme Termo de Referência
Local de Entrega:	Município de Campos de Júlio - MT
Urgência:	Não se aplica
Vigência:	60 dias
Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
223	2025	020502	25.451.0014.2029.0000	4.4.90.51.91.00	9.1.751	28.000,00	500.000,00	472.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	001.015.458	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - POTENCIA DE 10KVA	UN	1

Total Previsto : R\$ 32.700,00

Campos de Júlio/MT, 10 de julho de 2025

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000028

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettegan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000030

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.491.991/0001-37
Inscrição Estadual nº. 13.791.958-1

000032

Endereço: Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro
Campos de Júlio - MT, Cep 78.319-000.

Tel.: (65) 3387-1239 / 99952-9614 / 99608-4967

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

A/C EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

ENGENHEIRO CIVIL

CNPJ: 01.614.516.0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI Nº. 799W, BAIRRO BOM JARDIM

CAMPOS DE JÚLIO - MT

Prezado (s) Senhor (es);

A empresa **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** oferece seus serviços, nos termos dos parâmetros descritos nessa proposta.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.S.as não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

I - DADOS DA EMPRESA

JF Instalações Elétricas e Automação Industrial Ltda

CNPJ: 35.491.991/0001-37

Inscrição Estadual: 13.791.958-1

Avenida Adelino José Zamo, 188-W, Centro, Campos de Júlio-MT.

Registro de Pessoa Jurídica no CREAMT 48760



JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.491.991/0001-37
Inscrição Estadual nº. 13.791.958-1

000033

Endereço: Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro
Campos de Júlio - MT, Cep 78.319-000.

Tel.: (65) 3387-1239 / 99952-9614 / 99608-4967

II – OBJETO

É objeto da presente proposta, projeto e montagem de um posto de transformação 10kva 15kv 127/254V, com de rede de ligação até o padrão de medição, conforme descritos no Item III desta Proposta.

III – MATERIAIS E SERVIÇOS

Itens inclusos nesta proposta:

- 01- Projeto;
- 02- Fornecimento de todos os materiais para atender o objeto contratado;
- 03- Acompanhamento de homologação junto a concessionária de energia local;
- 04- Startup e teste operacional da ligação de energia.

Itens não incluso nesta proposta:

- 01- Podas de árvores;
- 02- Por se tratar de área de domínio de Rodovia Estadual, não está incluso neste orçamento, projeto ambiental ou outra licença/autorização que se fizer pertinente para cumprimento e execução dos serviços;
- 03- Estradas.

IV – TEMPO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS

O serviço será entregue com 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

V – VALOR DA PROPOSTA

O valor total da proposta é de R\$: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado no término dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais de materiais e serviços.

VII – SERVIÇOS ADICIONAIS

Os serviços adicionais poderão ser previamente negociados com a celebração de Termo Aditivo de Contrato.

VIII – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA



JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.491.991/0001-37
Inscrição Estadual nº. 13.791.958-1

000034

Endereço: Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro
Campos de Júlio - MT, Cep 78.319-000.

Tel.: (65) 3387-1239 / 99952-9614 / 99608-4967

A Empresa JF Instalações Elétricas está legalmente registrada no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA com todos os documentos necessários como PCMSO e PGR, todos os funcionários treinados e certificados com NR10, SEP, NR33 e NR35 e responsável técnico com registro no respectivo conselho.

IX – AREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA

A empresa JF Instalações Elétricas, presta serviços de elaboração de projetos e execuções de serviços com automação, comandos elétricos, rede de baixa e alta tensão, aterramento, rebobinagem de motores e vendas de materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos e ferramentas.

X – SERVIÇOS ADICIONAIS

Os serviços adicionais poderão ser previamente negociados com a celebração de Termo Aditivo de Contrato.

XI – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da JF Comércio e Serviços Elétricos, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 30 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente "de acordo" para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Campos de Júlio – MT, 09 de julho de 2025.

Atenciosamente,

José Edson França dos Santos
Engenheiro Eletricista
CREA: MT/50348

6505
000035

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1427304-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/1999

NOME JULIANE PAES DE FARIAS

RELACÃO NILTON PAES DE FARIAS

MARIA SALETTE DE FARIAS

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 15/04/1983

DIG OR GEM C. NASC. LIV. 49-A FL6.187V
TERM 64486 CUIABA-MT

CPF * * * * *

Reinaldo Barbosa Hortence
Coordenador de Identificação 076

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *[Assinatura]*

JULIANE PAES DE FARIAS

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/12/99

[Assinatura]

000036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDÓ MENDES DE PAIVA



ASSINATURA TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JULIANE PAES DE FARIAS

Nº de Inscrição
947698931-91

Data do Nascimento
15/04/83





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000037

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51600261508

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2300144839

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

1º DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAMPOS DE JULIO

Local

10 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2832214 em 11/08/2023 da Empresa JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 35491991000137 e protocolo 231323531 - 11/08/2023. Autenticação: 1638E692EC47BF87B89EA2BD59FE58F11C5120D5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/132.353-1 e o código de segurança hMnc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000038

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/132.353-1	MTP2300144839	10/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
947.698.931-91	JULIANE PAES DE FARIAS	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2832214 em 11/08/2023 da Empresa JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 35491991000137 e protocolo 231323531 - 11/08/2023. Autenticação: 1638E692EC47BF87B89EA2BD59FE58F11C5120D5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/132.353-1 e o código de segurança hMnc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JF SOLAR SERVICOS ELETRICOS LTDA

000039

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JULIANE PAES DE FARIAS, nacionalidade Brasileira, Empresaria, Solteira, data de nascimento 15/04/1983, nº do CPF 947.698.931-91, documento de identidade 1427304-7, SSP, MT, com domicílio / residência a Avenida Adelino Jose Zamo, número 188W, Fundos, bairro / distrito Centro, município Campos De Julio - Mato Grosso, CEP 78.319-000

Única sócia componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de " **JF SOLAR SERVICOS ELETRICOS LTDA** ", com sede em Campos de Júlio Estado de Mato Grosso, à Avenida Adelino Jose Zamo, número 188W, Anexo 01, Centro, CEP 78.319-000, inscrita no CNPJ(MF) n.º 35.491.991/0001-37, com seu atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE n.º 51600261508 em 12/11/2019, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito alterar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA A sociedade passará a girar sob o nome empresarial de: **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA O capital social que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a ser de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) representado por 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$
JULIANE PAES DE FARIAS	250.000	250.000,00
T O T A L	250.000	250.000,00

DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no Artigo 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Comodoro-MT.

Página 1



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA QUINTA**

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JULIANE PAES DE FARIAS, nacionalidade Brasileira, Empresaria, Solteira, data de nascimento 15/04/1983, nº do CPF 947.698.931-91, documento de identidade 1427304-7, SSP, MT, com domicílio / residência a Avenida Adelino Jose Zamo, número 188W, Fundos, bairro / distrito Centro, município Campos De Júlio - Mato Grosso, CEP 78.319-000

Único sócio componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de " **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA** ", com sede em Campos de Júlio Estado de Mato Grosso, à Avenida Adelino Jose Zamo, número 188W, Anexo 01, Centro, CEP 78.319-000, inscrita no CNPJ(MF) n.º 35.491.991/0001-37, com seu atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE n.º 51600261508 em 12/11/2019, por este instrumento decidiu na melhor forma de direito consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial " **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA** ", tendo sua sede em Campos de Júlio Estado de Mato Grosso, à Avenida Adelino Jose Zamo, número 188W, Anexo 01, Centro, CEP 78.319-000, podendo abrir filiais, sucursais, representações e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto da sociedade, a exploração do ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS, INCLUSIVE PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA USO E AUTOMACAO INDUSTRIAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTORES ELETRICOS, GERADORES,



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES E SEMELHANTES, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EM CONSTRUcoes COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, CONSTRUCAO, REFORMA OU RESTAURACAO DE EDIFICACOES DE TODOS OS TIPOS OU DE SUAS PARTES, INCLUSIVE EXECUCAO POR EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, OBRAS DE ALVENARIA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

71.12-0-00 - Serviços de engenharia ✓

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CLAUSULA TERCEIRA O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades a partir de 12 de Novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA O capital social é de R\$ R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) representado por 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente e legal deste país, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$
JULIANE PAES DE FARIAS.....	250.000	250.000,00
T O T A L	250.000	250.000,00

CLAUSULA QUINTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA A administração da sociedade caberá ao sócio **JULIANE PAES DE FARIAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, especialmente prestar garantias, avais, endossos, caução e fiança em favor de quem quer que seja. Podendo ainda o sócio nomear procurador através de procuração por instrumento público para representá-lo nos atos da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O sócio no exercício da administração e de cargos na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de *PRO LABORE*, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é da Comarca de Comodoro-MT.

E, por assim estarem ajustados e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os CONTRATANTES a cumprir-lo por si seus herdeiros ou sucessores em todos os seus termos.

Comodoro-MT, 10 de Agosto de 2023.

JULIANE PAES DE FARIAS: Sócio/Administrador
CPF 947.698.931-91







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000044

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/132.353-1	MTP2300144839	10/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
947.698.931-91	JULIANE PAES DE FARIAS	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, de CNPJ 35.491.991/0001-37 e protocolado sob o número 23/132.353-1 em 11/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2832214, em 11/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Debora de Souza Lourenço.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
947.698.931-91	JULIANE PAES DE FARIAS	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
947.698.931-91	JULIANE PAES DE FARIAS	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Debora de Souza Lourenço, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2023, às 10:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/132.353-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

000046

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, sexta-feira, 11 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2832214 em 11/08/2023 da Empresa JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 35491991000137 e protocolo 231323531 - 11/08/2023. Autenticação: 1638E692EC47BF87B89EA2BD59FE58F11C5120D5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/132.353-1 e o código de segurança hMnc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

000047



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.491.991/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ADELINO JOSE ZAMO	NÚMERO 188W	COMPLEMENTO ANEXO 01
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 78.307-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JEFFERSONFARIAS@UOL.COM.BR	TELEFONE (65) 3387-1239
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2025 às 13:15:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

000048

Número de Inscrição Estadual 13.791.958-1	CNPJ 35.491.991/0001-37	Data Início Atividade - SEFAZ 12/11/2019
NOME EMPRESARIAL JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 4120-4/00 - Construção de edifícios 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV ADELINO JOSE ZAMO	NÚMERO 188W	COMPLEMENTO ANEXO 01
CEP 78319-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DE JÚLIO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO jf.servicoseltricos@hotmail.com	TELEFONE (65) 3387-1170	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2019	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL SIM	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO	MEI CAMINHONEIRO NÃO	
Emitido no dia 09/07/2025 às 16:53:37 (data e hora de Cuiabá)		



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

01.614.516/0001-99

000049



AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal

2046

Validade

31/12/2025

Contribuinte

Nome: **JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**
CPF/CNPJ: **35.491.991/0001-37**
RG/Inscrição: **137919581**
Nome Fantasia:

Endereço

Logradouro: **ADELINO JOSÉ ZAMO - LEI 522/2012**
Complemento: **ANEXO I**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CAMPOS DE JÚLIO**

Número **188-W**
CEP **78319-000**
Estado **MT**

Atividade Principal

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

Observações

- O presente alvará não isenta: alvará da vigilância sanitária, corpo de bombeiros e segurança;
- Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações das características do estabelecimento ou transferência de local;
- Nos casos de alterações como encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividades, etc. o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Atividade Secundárias

3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
4120-4/00	Construção de edifícios
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
7112-0/00	Serviços de engenharia
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

000050

Data de Abertura

26/11/2019

**Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período,
a critério da Administração Pública**

CAMPOS DE JÚLIO - MT, 09/07/2025

Validador

E313AE392EFD65AA

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



000051



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 35.491.991/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:07:12 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **407A.5002.374B.ED92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000052

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0057757936

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/07/2025** Hora da emissão: **12:10:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **35.491.991/0001-37**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **06/09/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMMTAUK2L9U722M2**

000053



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código	Data Abertura	Situação	
000002046	26/11/2019	01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA			35.491.991/0001-37
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
			2046
Logradouro		Número	Complemento
AVENIDA ADELINO JOSÉ ZAMO - LEI 522/2012		188-W	ANEXO I
Bairro		Cep	
CENTRO		78319000	
Cidade		UF	

Atividade

Comércio varejista de material elétrico, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, Construção de edifícios, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinal

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 12:11:34 do dia 09/07/2025

Válida até 08/08/2025

Código de Controle da Certidão/Número A81B0042B51A7DCD

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.491.991/0001-37
Certidão n°: 39069857/2025
Expedição: 09/07/2025, às 13:12:37
Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.491.991/0001-37, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000055

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.491.991/0001-37
Razão Social: J F SOLAR SERVICOS ELETRICOS EIRELI
Endereço: AV ADELINO JOSE ZAMO 188 W / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2025 a 07/08/2025

Certificação Número: 2025070903165415110786

Informação obtida em 09/07/2025 13:08:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Nº 000000067352
 Emissão: 05/05/2025
 Validade: 01/11/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

000056

CERTIFICAMOS que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados da Empresa

Registro CREA:	48760	Data Registro:	17/01/2020
CNPJ:	35.491.991/0001-37		
Razão Social:	JF INSTALAÇÕES ELETRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA		
Nome Fantasia:	JF INSTALAÇÕES ELETRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA		
Endereço:	AV ADELINO JOSE ZAMO 188, CENTRO Campos de Júlio / MT, W - ANEXO 01		
CEP:	78.307-000		
Capital Social:	R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)		
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada		
Objeto Social:	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS, INCLUSIVE PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA USO E AUTOMACAO INDUSTRIAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE LUMINACAO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTORES ELETRICOS, GERADORES, TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES E SEMELHANTES, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EM CONSTRUCOES COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA LETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS.		
Restrições ao Objeto Social:	Construção, reforma ou restauração de edificações de todos os tipos, obras de construção civil, obras de alvenaria.		

Atividades Econômicas

Descrição	Tipo de Atividade
47.42-3 - Comércio varejista de material elétrico	Primária
3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Secundária
41.20-4 - Construção de edifícios	Secundária
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Secundária
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica	Secundária
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Secundária
4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Secundária
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Secundária



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
 Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés, Cuiabá - MT
 CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br



[Handwritten signature]



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Nº 000000067352
 Emissão: 05/05/2025
 Validade: 01/11/2025

000057

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Secundária
4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Secundária
4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Secundária
4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Secundária
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Secundária
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos	Secundária
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	Secundária
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Secundária
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Secundária
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação	Secundária
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Secundária
7112-0/00 - Serviços de engenharia	Secundária
3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Secundária

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
947.***.***-91	JULIANE PAES DE FARIAS	Sócio-Administrador

Responsabilidade Técnica

Responsável: JOSE EDSON FRANÇA DOS SANTOS	Nº Registro: MT50348	Dt Registro: 10/11/2020
Engenheiro Eletricista - Definitivo	Artigo 8º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.	
Engenheiro de Segurança do Trabalho - Definitivo	Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA.	

Última Anuidade Paga

Exercício: 2025 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: DFF663B8-D2E9-41DF-8BBB-0E173A2F80B2
Data de Impressão: 05/05/2025 18:41:57





JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.491.991/0001-37

Inscrição Estadual nº. 13.791.958-1

000058

Endereço: Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro
Campos de Júlio - MT, Cep 78.319-000.

Tel.: (65) 3387-1239 / 99952-9614 / 99608-4967

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.491.991/0001-37, por intermédio de sua representante legal, Sra. Juliane Paes de Farias, portadora da CI/RG nº 1427304-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 947.698.931-91, INDICA como RESPONSÁVEL TÉCNICO o senhor **JOSE EDSON FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, CREA nº 50348 / MT, e DECLARA que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto contratado.

Campos de Júlio – MT, 09 de julho de 2025.

JULIANE PAES DE FARIAS:947698931
91

Assinado de forma digital por
JULIANE PAES DE
FARIAS:94769893191
Dados: 2025.07.09 10:00:24
-04'00'

JF Instalações Elétricas e Automação Industrial Ltda

CNPJ: 35.491.991/0001-37

Juliane Paes de Farias

CPF 947.698.931-91



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Nº 0000000129796
 Emissão: 05/05/2025
 Validade: 01/11/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

000059

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional

Nome: JOSE EDSON FRANÇA DOS SANTOS **CPF:** 027.523.724-93
RNP: 1219727113 **Registro:** 50348 / MT **Data do Registro:** 10/11/2020

Título(s) Profissionais

Engenheiro Eletricista - Definitivo **Data da Conclusão:** 08/09/2020

Instituição / Campus: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA / CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR

Atribuição: Artigo 8º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Engenheiro de Segurança do Trabalho - Definitivo **Data da Conclusão:** 18/12/2021

Instituição / Campus: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA / CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR

Atribuição: Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA.

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ	Nome
11.526.745/0001-05	JF COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
35.491.991/0001-37	JF INSTALAÇÕES ELETRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Última Anuidade Paga

Exercício: 2025 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 7209DC8F-6499-4DBA-9F3A-CAA3F81A2A9A
Data de Impressão: 05/05/2025 18:39:23



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: JF SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI firma estabelecida na Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro, Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Cep. 78.307-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.491.991/0001-37, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Juliane Paes de Farias, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.427.304-7 SSP- MT, CPF no 947.698.931-91, residente e domiciliada na Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro, Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Cep. 78.307-000.

CONTRATADO: JOSÉ EDSON FRANÇA DOS SANTOS, brasileiro, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional do CREA nº. 50348/MT, inscrito no CPF sob o nº. 027.523.724-93 e Carteira de Identidade nº. 3003932-0 SSP-MT, residente e domiciliado na Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro, Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Cep. 78.307-000.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área da Engenharia Elétrica, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, e, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função, tudo de acordo com o previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá a remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e carga horária de 10 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

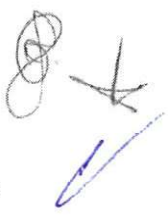
CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio – MT, 16 de fevereiro de 2021.

Francisca
Mikal Barbosa



000061

CARTÓRIO
C. DE JÚLIO
MT

CARTÓRIO
C. DE JÚLIO
MT

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CONTRATADO

Testemunhas:

Francisca Shirley S. de Souza
Nome:
CPF.: 061.427.841-47

Mikal Gilberto Branco
Nome:
CPF.: 06984372178

Tabelionato de Notas e Registro Civil
de Campos de Júlio

Alexandre Moroni Ferro - Tabelião e Registrador
Rua Amadeu Perinazzo, nº 61N - Bairro Boa Vista
CEP 78.307-000 - Campos de Júlio - MT
Tel. (65) 3387-1818 - cartorio@tblferrero.com.br

Controle Digital

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JULIANE PAES DE FARIAS

Selo: BNH- 16415 Cod.: 22 R\$ 07,10



Campos de Júlio-MT, 17 de fevereiro de 2021
Dou Fé. Em testemunho (2) da Verdade.

[Handwritten signature]
Bruna Gambarte Rosa

Escrevente Autorizada

Bruna Gambarte Rosa
Escrevente Autorizada
Campos de Júlio-MT

Tabelionato de Notas e Registro Civil
de Campos de Júlio

Alexandre Moroni Ferro - Tabelião e Registrador
Rua Amadeu Perinazzo, nº 61N - Bairro Boa Vista
CEP 78.307-000 - Campos de Júlio - MT
Tel. (65) 3387-1818 - cartorio@tblferrero.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JOSÉ EDSON FRANÇA DOS SANTOS

Selo: BNH- 16417 Cod.: 22 R\$ 07,10



Campos de Júlio-MT, 17 de fevereiro de 2021
Dou Fé. Em testemunho (2) da Verdade.

[Handwritten signature]
Bruna Gambarte Rosa

Escrevente Autorizada

Bruna Gambarte Rosa
Escrevente Autorizada
Campos de Júlio-MT

[Handwritten mark]



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000087257

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - Crea-MT, o Acervo Técnico do profissional JOSE EDSON FRANÇA DOS SANTOS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOSE EDSON FRANÇA DOS SANTOS

Registro: 50348 MT

RNP: 1219727113

Título profissional: Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho

Número da ART: 1220220020543 Tipo de ART: OBRA SERVIÇO Registrada em: 03/02/2022 Baixada em: 15/08/2023

Forma de Registro: Inicial

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: JF SOLAR SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

Contratante: CAMPOS DE JULIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.997.815/0001-97

Rua: AVENIDA VALDIR MASUTTI

Nº: SN

Complemento:

Bairro: BOM JARDIM

Cidade: Campos de Júlio

UF: MT

CEP: 78.319-000

Contrato: 1

Celebrado em: 22/11/2021

Vinculado à ART:

Valor do contrato: 50.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: AVENIDA VALDIR MASUTTI

Nº: SN

Complemento:

Bairro: BOM JARDIM

Cidade: Campos de Júlio

UF: MT

CEP: 78.319-000

Data de início: 22/11/2021

Conclusão efetiva: 30/04/2022

Coordenadas Geográficas: 13°42'0.00 SUL, 59°15'0.00 OESTE

Finalidade: INFRA-ESTRUTURA

Código:

Proprietário: CAMPOS DE JULIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.997.815/0001-97

Atividade Técnica: 1- <Execução de obra.><Eletrotécnica.><Instalações Elétricas.><de instalações elétricas em baixa tensão.><para fins residenciais e comerciais.>, 630.0000 metro; 2- <Execução de obra.><Eletrotécnica.><Sistemas de Energia Elétrica.><de subestação.><abaixadora de tensão.>, 150.0000 quilovolt-ampère; 3- <Execução de obra.><Eletrotécnica.><Instalações Elétricas.><de instalações elétricas de média tensão.><para fins residenciais e comerciais.>, 300.0000 metro;

Observações: Execução de serviços de rede de média tensão, baixa tensão e 2 postos de transformação de 75 KVA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 44258 a 44258, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 87257/2023

15/08/2023 14:33:35

D522EC09-D6CD-4DF9-92C6-F295DECD0D8A

Data de Impressão: 16/08/2023 12:23:52

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

A CAT é válida em todo o território nacional.
A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés, Cuiabá - MT
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - art@crea-mt.org.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAMPOS DE JULIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.997.815/0001-97, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº. 86-W, sala nº. 06 Centro, Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Cep 78.319-000, neste ato representada pela sócia a Sra. Cláides Lazaretti Masutti, portadora do CI/RG nº. 1013441 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 203.740.702-53, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Avenida Celso Masutti, nº. 3135, Jardim América, Vilhena, Estado de Rondônia, Cep 76.980-000, atesta para os devidos fins que o profissional Engenheiro Eletricista **JOSE EDSON FRANÇA DOS SANTOS, CREA/MT 50348**, prestou serviços com as seguintes características:

OBJETO: Serviços de execução de projeto de rede de distribuição em loteamento urbano com posto de transformação;

Sendo Responsável Técnico: José Edson França dos Santos, ART Nº 1220220020543;

ENDEREÇO DA OBRA: Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio/MT;

PERÍODO DE EXECUÇÃO 22/11/2021 à 30/04/2022;

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços de execução de projeto de 300 metros de extensão de rede de distribuição aérea urbana trifásica compacta em média tensão 13,8Kv, 630 metros de rede de distribuição de baixa tensão em 220/127V e 2 postos de transformação de 75KVA totalizando 150KVA, para atendimento e 46 lotes e iluminação (Projeto Aprovado pela Energisa sob Nº. 2053121/DCMD/2021 E Carta de Aprovação da Execução Nº 2053121/2021/CRSO-Tangará da Serra/Energisa, conforme anexo);

Declaro ainda, que a empresa executou todos os serviços dentro do prazo e demais condições estabelecidas, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos, não havendo nada que a desabone tecnicamente ou operacionalmente.

Campos de Júlio-MT, 25 de julho de 2023.

**CLAIDES
LAZARETTI
MASUTTI:
20374070253**

Assinado digitalmente por CLAUDES LAZARETTI
MASUTTI 20374070253
DN: CN=CLAUDES LAZARETTI MASUTTI, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RSB, ou=CPF
A1, OU=AC, OU=INE, RFB v5, OU=AR, RIO
MADÉIRA, OU=Prontopost, OU=20374070253
CN=CLAIDES LAZARETTI MASUTTI 20374070253
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: via localização de assinatura Abu
Data: 2023.08.14 14:20:52-0400
Fonte Reader: Versão: 10.1.3

Campos de Júlio Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ 00.997.815/0001-97
Cláides Lazaretti Masutti
CPF 014.588.849-53

SIDNEY EDGAR Assinado de forma digital por
ZAMBIASI:02315 SIDNEY EDGAR
796164 ZAMBIASI:02315796164
Dados: 2023.08.14 15:34:37
-04'00'

Sidney Edgar Zambiasi
Engenheiro Eletricista
CREA/MT 51471





JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.491.991/0001-37
Inscrição Estadual nº. 13.791.958-1

000064

Endereço: Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro
Campos de Júlio - MT, Cep 78.319-000.

Tel.: (65) 3387-1239 / 99952-9614 / 99608-4967

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA

A empresa **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.491.991/0001-37, por intermédio de sua representante legal, Sra. Juliane Paes de Farias, portadora da CI/RG nº 1427304-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 947.698.931-91, INDICA como RESPONSÁVEL TÉCNICO o senhor **JOSE EDSON FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, CREA nº 50348 / MT, e DECLARA para todos os fins, que TEM PLENA DISPONIBILIDADE de equipe mínima considerada essencial para a execução do objeto contratado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o projeto.

Campos de Júlio – MT, 09 de julho de 2025.

JULIANE PAES DE FARIAS:94769893191
191

Assinado de forma digital por
JULIANE PAES DE
FARIAS:94769893191
Dados: 2025.07.09 11:33:07
-04'00'

JF Instalações Elétricas e Automação Industrial Ltda

CNPJ: 35.491.991/0001-37

Juliane Paes de Farias

CPF 947.698.931-91



JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.491.991/0001-37
Inscrição Estadual nº. 13.791.958-1

000065

Endereço: Avenida Adelino José Zamo, nº. 188-W, Centro
Campos de Júlio - MT, Cep 78.319-000.

Tel.: (65) 3387-1239 / 99952-9614 / 99608-4967

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.491.991/0001-37, por intermédio de sua representante legal, Sra. Juliane Paes de Farias, portadora da CI/RG nº 1427304-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 947.698.931-91, INDICA como RESPONSÁVEL TÉCNICO o senhor **JOSE EDSON FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, CREA nº 50348 / MT, e DECLARA, para os devidos fins, que OPTA POR ABSTER-SE da realização de visita técnica, que TEM CONHECIMENTO de todas as condições e peculiaridades dos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto contratado, e que tem conhecimento dos projetos, planilhas e demais elementos integrantes da respectiva Dispensa de Licitação, não encontrando qualquer óbice que possa impedir ou obstaculizar a realização das obras/serviços.

Campos de Júlio – MT, 09 de julho de 2025.

JULIANE PAES DE FARIAS:94769893191
191

Assinado de forma digital
por JULIANE PAES DE
FARIAS:94769893191
Dados: 2025.07.10 14:20:16
-04'00'

JF Instalações Elétricas e Automação Industrial Ltda

CNPJ: 35.491.991/0001-37

Juliane Paes de Farias

CPF 947.698.931-91



000066

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2025 08:46:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ: **35.491.991/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

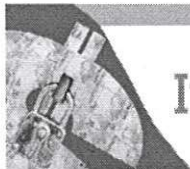
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2025 às 08:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.491.991/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6870.F9B0.5167.F416 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 11/07/2025 08:47:16

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 35491991000137

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

890000



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

000069

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 31357

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 35.491.991/0001-37, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 26/07/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 69ee4a79-e11f-4143-9bc2-95ee09be94f9, ou escaneie o QR CODE ao



**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Administração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 11/07/2025 07:48

• Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
03595984000199	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GO	21/05/2025	21/05/2026	1 ANO(S)	<u>166/2025</u>
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	<u>787/2024</u>
51659341000104	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	MT	02/06/2025	02/06/2030	5 ANO(S)	<u>210/2025</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	SP	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JULIANE PAES DE FARIAS**

CPF/CNPJ: **947.698.931-91**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

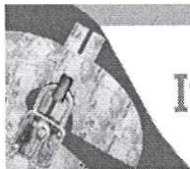
Certidão emitida às 08:50:55 do dia 11/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: NC28110725085055

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2025 às 08:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 947.698.931-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6870.FADD.3D8E.8717 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 11/07/2025 08:52:17

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 94769893191

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000073

000074



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 31358

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 947.698.931-91, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 26/07/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador bcfc249f-4bc3-4978-abd5-10aca8b96884, ou escaneie o QR CODE ao

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 20901 / 2025

CPF

947.698.931-91

000075

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa física acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT nesta data. Os dados incluem informações relativas à sanções pecuniárias e a respeito de resultados de julgamentos de contas realizados por este Tribunal nos últimos 8 (oito) anos.

EMITIDA EM: 30/06/2025

VÁLIDA ATÉ: 30/07/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
VICE PRESIDENTE

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000076

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.491.991/0001-37, com sede à Avenida Adelino José Zamo, nº 188W, Bairro: Centro, Campos de Júlio/MT, CEP: 78.319-000, neste ato representada pela Sr.^a Juliane Paes de Farias, brasileira, empresária, portadora da CI/RG nº ***7304-* - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.***.931-** doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.75, II, nos termos do Processo Licitatório nº 000056/2025, Dispensa de Licitação 07/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a “**contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade**”, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, bem como na proposta apresentada pela Contratada, conforme abaixo descrito:

ITEM	CÓD. SISTEMA/ CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL -R\$
01	001.015.458 265750-3	Serviço de instalação de transformador monofásico - potência de 10KVA.	UN	01	28.000,00	28.000,00

1.2 - A razão da escolha do fornecedor e a execução dos serviços descritos no Termo de Referência é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha do prestador, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço, desde que compatível com o preço de mercado. Desta forma, por apresentar o menor preço/orçamento, a empresa JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.491.991/0001-37, foi escolhida para a execução dos serviços.

1.3 - A escolha do fornecedor foi realizada com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado local e regional, considerando critérios de economicidade, qualidade dos serviços executados, prazo de entrega compatível com as necessidades da Administração, bem como a disponibilidade dos itens em conformidade com as especificações exigidas.

1.4 - O fornecedor selecionado apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa, além de possuir capacidade de execução dos serviços em tempo hábil para o início das atividades do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

2.2 - A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pela empresa, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como atender compreender os seguintes itens:

- a) Visita técnica ao local das obras;



- b) Memoriais descritivos;
- c) Quadro de quantidades
- d) Especificações dos materiais;
- e) Planta de localização e esquemas elétricos;
- f) Aprovação do projeto pela concessionária de energia local;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os serviços realizados;

2.3 - O serviço deverá ser executado e entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços, devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.4 - Forma de Entrega: A instalação deverá ser feita no local designado pela contratante e os projetos e demais documentos pertinentes deverão ser entregues através do endereço de e-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br.

2.5 - As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 - A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 000056/2025, Dispensa de Licitação nº 07/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

3.3 - A contratação em comento será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

3.4 - O critério de seleção será do tipo menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - A forma de execução será indireta, tendo como regime de execução a empreitada por preço global, previstos no art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A forma de execução será indireta, tendo como regime de execução a empreitada por preço global, previstos no art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Pela execução do serviço, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), conforme preço ofertado constante na proposta da empresa

5.2 - O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000078

5.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da aceitabilidade do serviço, mediante termo detalhado e apresentação da nota fiscal.

5.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 - Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) Número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, que deverão ser encaminhadas no e-mail: certidoes@camposdejulio.mt.gov.br junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.14 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000079

5.15 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.16 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.17 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à contratante.

5.19 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

5.20 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

5.21 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.22 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

a) O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

b) As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

5.23 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.26 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



5.27 A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no neste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.28 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2025, na (s) dotação (ões) abaixo discriminadas:

Centro de Custo: 137 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Ficha: 223/2025;

Proj/Ativ: Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;

Funcional: 25.451.0014.2029.0000;

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00;

Fonte de Recurso: 9.1.751.

6.2 - A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO SERVIÇO:

7.1 - O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.2 - O serviço deverá ser executado e entregue conforme constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

8.2 - Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

8.4 - Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

8.5 - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.6 - A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;



- 8.7** - Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.8** - Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1** - Executar os serviços na forma e condições determinadas, bem como as obrigações definidas neste Termo de Referência, utilizando-se de equipamentos de qualidade;
- 9.2** - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;
- 9.3** - Disponibilizar equipamentos, maquinários, ferramentas e materiais necessários à boa execução do objeto e dos respectivos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- 9.4** - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 9.5** - Cumprir todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho com relação ao seu pessoal, que não terá com o Contratante qualquer vínculo empregatício, e apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento de tais exigências;
- 9.6** - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- 9.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8** - Responder por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.9** - Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;
- 9.10** - Corrigir, remover ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.11** - Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço do Contrato;
- 9.12** - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução dos serviços que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 9.13** - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do Contratante ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- 9.14** - Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;



9.15 - Providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA;

9.16 - Responder, independentemente de culpa ou dolo, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Contratante, ou a terceiros, na execução do fornecimento do objeto contratual, não sendo excluída ou mesmo reduzida a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, conforme disposto no art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

9.17 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

9.19 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

9.20 - Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.21 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:

10.1 - A CONTRATADA fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000083

11.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

11.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2 - Multa Compensatória de:

11.3.2.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

11.3.2.2 - de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

11.3.2.3 - de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste Contrato.

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado.

11.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 - fiscalizar sua execução;

13.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 - risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2 - É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1 - Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000085

14.2.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4 - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1 - No caso de reforma de obra ou equipamento, essa porcentagem poderá ser alterada para 50% nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - Do Reajuste:

14.6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2025.

14.6.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

14.6.5 - Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

14.6.6 - Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

14.6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14.7 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.7.1 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.7.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.7.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor



competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.7.4 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.7.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.8 - Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.9 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.10 - Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.11 - Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.12 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1 - É vedado à Contratada:

19.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000087

20.1 - As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.2 - As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

20.3 - Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

20.4 - As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.5 - As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

20.6 - As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

20.7 - As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

20.8 - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

20.9 - As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

20.10 - Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

20.11 - Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

20.12 - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

20.13 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000088

21.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

22.1 - A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA – DO FÓRO:

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ/MF: 35.491.991/0001-37

Por: Juliane Paes de Farias

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.



Processo Licitatório nº 000056/2025

Dispensa de Licitação nº 07/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.

O processo foi instruído de acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos que compõem o processo licitatório de origem, com justificativa da escolha do contratado; 2) parecer contábil; 3) documentos constitutivos do proponente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.491.991/0001-37.

Valor global: **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica, para posterior homologação e ratificação pelo Prefeito.

Campos de Júlio/MT, 11 de julho de 2025.

MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

000090

www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 60/2025.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 7/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 10KVA 15KV 127/254V NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 10/7/2025.

REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 11/7/2025

I-RELATÓRIO

Vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica, após finalizada a fase preparatória, para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA** e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, versando sobre contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de transformador de 10KVA 15KV 127/254V no portal da entrada da cidade.

Verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 89** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;*

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53 da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000091

fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...)

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:
(...)

IX– apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000092

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória.



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000093

Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III – ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 28/31** a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Em complementariedade, cotejando o acervo de documentos acostados aos autos, constata-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a consequente



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000094

numeração e assinatura dos documentos juntados em sequência cronológica, a teor do artigo 12, I da NLLCA, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante dispensa de licitação, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 28.000,00 (fl.5)**, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 75, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Interessa ao caso em apreço a regra insculpida no §1º e seus incisos combinado com o §3º do precedente dispositivo, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000095

*II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
(...)*

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Logo, pela literalidade do §1º do dispositivo em referência, não existe dúvida de interpretação quanto à obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação.

Dessa forma, **impõe-se a observância no caso em concreto, com a juntada do demonstrativo da somatória dos valores despendidos pela Secretaria de Administração, pertinente ao objeto ora contratado por meio de dispensa de licitação.**

Sob tal influxo, releva consignar que na hipótese do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular.

Ademais, vale lembrar que os limites estabelecidos na lei foram alterados a partir da atualização materializada através do Decreto Federal nº.11.871/2023, *verbis*:

(...)

Art. 75, caput, inciso I R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000096

Verifica-se assim que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal encontra-se abaixo do limite especificado no artigo 75, II da NLLCA.

Adicionalmente, observa-se que o **RITO SIMPLIFICADO** da presente dispensa atende a regra prevista no artigo 1º, §2º, inciso III do **Decreto Municipal nº.25, de 19 de janeiro de 2024**, a seguir transcrito, uma vez que **o valor da contratação direta (R\$ 3.100,00) se amolda ao limite de 25% do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da NLLCA, equivalente a R\$ 14.976,50, considerando a atualização através do decreto federal, supra transcrito.**

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, os processos de contratação direta previstos pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

(...)

§2º Os processos interno de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I-Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;

II-Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvadas as previstas no inciso III deste parágrafo;

III-Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja até 25% (vinte e cinco por cento) daquele previsto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da NLLCA, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões acostadas às **fls. 103/111**.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000097

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Pertinente a previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado à **fl. 25**.

Agregado a isso, tem-se ainda, o **PREÇO DE MERCADO E PESQUISA** executados nessa hipótese **às fls. 15/24** se encontram dentro dos limites de mercado, conforme se infere da pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, através da previa e ampla divulgação pela Administração Pública da intenção de promover a contratação, destinada a ampliar a competitividade a fim de obter a proposta mais vantajosa.

Em arremate, insta assinalar que acerca da formalização do contrato, a NLLCA, em seu artigo 95, flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000098

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Digno de nota, outrossim, que apesar de não visualizar nos autos a publicação do **AVISO da abertura da dispensa de licitação, pelo prazo de 3 dias úteis, em sítio eletrônico oficial, com vistas a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**, a regra do §3º do artigo 75 da NLLCA, utiliza a expressão **PREFERENCIALMENTE**, o que sugere o seu caráter facultativo, muito embora tal publicação seja **RECOMENDÁVEL**, uma vez que atende aos princípios basilares da licitação, que consiste, dentre outros, em obter a proposta mais vantajosa à administração.

Art. 75.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

IV. CONCLUSÃO:

Em vista de todo o exposto, restrita a análise jurídica ao controle prévio de legalidade do processo sob enfoque, **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, estada no artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da NLLCA e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, **OPINO** pela viabilidade do prosseguimento da presente Dispensa, em suas ulteriores fases.

Subsidiariamente, repisa-se a necessidade de **observância quanto a juntada do demonstrativo da somatória dos valores**



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000099

desprendidos pela Secretaria de Administração, pertinente ao objeto ora contratado por meio de dispensa de licitação, haja vista que os limites dos valores para DISPENSA e INEXIGIBILIDADE estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLLCA devem ser calculados levando em conta esse montante.

À elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 11 de julho de 2025.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:5189477711
5

Assinado de forma digital por
VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.07.11 16:34:02
-04'00'



RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 000056/2025

Dispensa de Licitação nº 07/2025

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por dispensa de licitação, para **contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade**, conforme as justificativas e documentos apresentados, com o respectivo parecer jurídico e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: **JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 35.491.991/0001-37.**

Valor global: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II e Decreto Municipal nº 25/2024.

Campos de Júlio - MT, 14 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620
5578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.07.14 08:46:54 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

<p>ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO</p> <p>CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT</p>	<p>DISPENSA 007/2025</p> <hr/> <p>Processo Licitatório: 000056/2025 Data do Processo: 10/07/2025</p>
--	---

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 000056/2025
- b) Licitação nº: 07/2025
- c) Modalidade: DISPENSA
- d) Data da Adjudicação: 14/07/2025
- e) Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - POTENCIA DE 10KVA JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP	UN Vencedor	1	28.000,00	28.000,00	
Total Geral					0,00	
Item	6505 Código	JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP CNPJ: 35.491.991/0001-37 AV ADELINO JOSE ZAMO, 188W ANEXO 01 - CENTRO, CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78319-000 Telefone: (65) 3387-1239 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total-R\$
1	001.015.458	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO POTENCIA DE 10KVA	- UN	1	28.000,00	28.000,00
Total do Proponente					28.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 28.000,00

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205
578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.07.14 07:42:48 -04'00'

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com
	Fic.	Exec.			Recurso			Reserva
223	2025	020502	25.451.0014.2029.0000	4.4.90.51.91.00	9.1.751	28.000,00	500.000,00	472.000,00

Campos de Júlio/MT, 14 de julho de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557
8034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.07.14 07:42:57 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO

<p>ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO</p> <p>CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT</p>	<p>DISPENSA 007/2025</p> <hr/> <p>Processo Licitatório: 000056/2025 Data do Processo: 10/07/2025</p>
--	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo nº: 000056/2025

Licitação nº: 007/2025

Modalidade: DISPENSA

Data da Homologação: 14/07/2025

Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.

Fornecedor (es) e Item (ns) declarado (s) Vencedor (es):

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário-R\$	Valor Total-R\$
	6505	JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP CNPJ: 35.491.991/0001-37 AV ADELINO JOSE ZAMO, 188W ANEXO 01 - CENTRO, CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78319-000 Telefone: (65) 3387-1239				
1	001.015.458	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - POTENCIA DE 10KVA	UN	1	28.000,00	28.000,00
		Total do Proponente				28.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 28.000,00

JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP. Perfazendo o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Campos de Júlio/MT, 14 de julho de 2025

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578
034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.07.14 07:42:30 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

O Município de Campos de Júlio/MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.

Proponente/contratado: JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 35.491.991/0001-37.

Valor global: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024.

Vinculação: Processo Licitatório nº 000056/2025.

Campos de Júlio /MT, 14 de julho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO

000105

CONSIDERANDO:

- O memorando via 1Doc nº 13.781/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social datado em 10 de julho de 2025;
- o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;
- o disposto no Decreto nº 060/2017;
- o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 09 de julho de 2025, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
4696	DIEGO DA SILVA BARROS	50%	Organização das rotinas de trabalho, na distribuição de tarefas, no esclarecimento de dúvidas dos colegas e no acompanhamento da execução das atividades, evidenciando proatividade, liderança e comprometimento com os resultados do setor. Atuar como Gestor do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e no Município de Campo Novo do Parecis - MT, conforme instruções do MDS. De acordo com Art. 6º inc. I Decreto 60/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 960, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

AUTORIZA A SERVIDORA NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA COELHO PARA CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

- a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno;
- a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;
- a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;
- os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;
- o Memorando nº 14.001/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Saúde;
- a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, a servidora **NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA COELHO**, matrícula funcional nº 6822, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 04498158131, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

O Município de Campos de Júlio/MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de Instalação de transformador de 10kVA 15kV 127/254V no portal de entrada da cidade.

Proponente/contratado: JF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 35.491.991/0001-37.

Valor global: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II e Decreto Municipal nº 25/2024.

Vinculação: Processo Licitatório nº 000056/2025.

Campos de Júlio /MT, 14 de julho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024